

gravidade de um ato ou o proveito obtido com a medida implementada. Ficou aprovado o encaminhamento da minuta proposta de Instrução normativa à Defensoria Pública-Geral. **QUATRO:** O Dr. Sérgio apresentou pedido do Presidente da Comissão de Estágio Probatório para avaliação dos Membros, o Defensor Público Gilson Rogério Duarte de Oliveira, para substituir a relatora Dra. Fabiela Parreira Camelo pois está em licença maternidade. O Conselho decidiu pela necessidade de nova distribuição para incluir na regulamentação do estágio probatório a previsão dos relatores suplentes. Em atendimento ao solicitado pelo presidente Gilson, decidiu-se por redistribuir os nomes dos avaliados pela Dra. Fabiela para avaliação do semestre respectivo pelos relatores já designados. Foi realizado sorteio e resultou: Guilherme Moniz Barreto De Aragão Daquer Filho relator do estágio de Renata Miranda Duarte; Cláudia da Cruz Simas de Rezende relatora do estágio de Pietra Carolina Previante; Flora Vaz Cardoso Pinheiro relatora do estágio de Jeniffer Beltramin Scheffer e; Evandro Rocha Satiro relator do estágio de o Henrique Antunes Motta Gomes. **CINCO:** A Presidente da ADEPAR pediu vista do procedimento em razão de alguns associados terem procurado a Associação, com conhecimento do voto apresentado da relatoria, com entendimento da necessidade de melhor análise. **UM:** O Dr. Nicholas fez apresentação oral de seu voto: na primeira questão onde os postulantes apontam violação do regimento em seu artigo vinte e nove, pois entendem que a convocação não foi motivada, ressaltou que entende que a convocação deve ser apresentada quando a solicitação de sessão é feita pelos Conselheiros e, no caso, a convocação foi feita pela Presidência. Ressaltou que caso esse item fosse acolhido, haveria necessidade de anular as demais questões decididas no dia da sessão e em demais reuniões ocorridas ao longo do tempo, considerando que seria um vício da convocação em si. A segunda questão é sobre o artigo quarenta e nove do regimento onde foi alegado que pedido de inclusão de urgência deve ser somente para assunto relacionado a ordem do dia em sessões extraordinárias. Apontou que sobre a urgência, a previsão é em outra sessão do regimento, e não a citada. O Dr. Nicholas também levantou questão preliminar para constar que um dos Defensores interessados, o Dr. Diego, foi exonerado a pedido. Também ressaltou sobre a alegação da necessidade de submeter o tema ao administrativo para parecer, que não merece ser acolhida pois o tema não é relacionado as atividades administrativas e em outros procedimentos sobre o mesmo assunto não foi solicitado parecer do administrativo. Também não merece ser acolhido o apontamento de impedimento do Conselheiro Dr. Erick pois o tema não tratava de caso específico. Feitas as observações, o Dr. Nicholas votou pela rejeição do pedido. Em seguida a Dra. Monia informou que concorda com os pontos levantados pelo Conselheiro Nicholas e enfatizou alguns itens constantes no requerimento, como o artigo quarenta e nove pois não faz sentido ter limitação por matérias. Informou que várias vezes o Conselho incluiu urgências não relacionadas a pauta em sessões extraordinárias, sendo que se o entendimento for pela impossibilidade, todas aquelas decisões devem ser anuladas. Com relação a inamovibilidade, ela é uma garantia para o assistido para que não seja prejudicado e no caso tratado não houve retirada de atuação e sim a inclusão. Os Defensores não foram retirados arbitrariamente de suas funções para que seja considerado algo contra a inamovibilidade conforme apontado. O Dr. Henrique informou que concorda com o que foi dito, somente entendeu como complicado a questão de poder ou não incluir assuntos nas sessões extraordinárias que não tem relação com a pauta. A Presidente Dra. Livia se manifestou informando que houve conversa na ADEPAR sobre o assunto e restou definido que a manifestação seria somente quanto a inamovibilidade. Entendeu que a alteração de qualquer ofício sem a oitiva com os defensores da área envolvida acaba alterando o fluxo e causando transtorno ao trabalho, portanto entendeu que deve ser realizada oitiva com os Defensores e solicitou que seja acolhida a tese no sentido de retornar o procedimento aos Defensores para manifestação, como em outros casos em que foram ouvidos. A Dra. Lucina informou que conversou com coordenadores dos setores e eles entendem que foram afetados com a Deliberação e que o assunto deveria ser melhor estudado. Após as análises ficou decidido manter a Deliberação suspensa e solicitar a manifestação do Conselheiro Erick Le Palazzi Ferreira quanto ao apontamento feito no requerimento de que ele estaria impedido; manifestação dos Defensores interessados, Dezidério Machado Lima e Margareth Alves Santos e; manifestação dos coordenadores das áreas de iniciais. O Prazo definido para as manifestações foi de quinze dias. **D)** a Dra. Luciana apresentou um erro material que aconteceu na Deliberação trinta e dois mil e dezessete por citar no artigo primeiro que a deliberação a alterar seria a oito de dois mil e quinze, sendo que o correto é a Deliberação vinte e um de dois mil e dezesseis. Os Conselheiros Deliberaram pela correção. **C) - O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião e para constar, eu, Roseni Barboza S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim

_____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza
Luciana Tramuja Azevedo Bueno
Vania Maria Forlin
Gerson da Silva
Henrique Camargo Cardoso
Monia Regina Damião Serafim
Nicholas Moura e Silva
Livia Martins Salomão Brodbeck

38464/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

A Conselheira Dra. Luciana, participante da **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**, solicita a inclusão ao final do tópico **UM**, da **ATA da referida reunião**, a fim de justificar as diligências, que: foi votado o tópico do impedimento do Conselheiro Erick Le Palazzi, tendo sido favoráveis a nulidade pelo impedimento a Dra. Vânia Maria Forlin, a Dra. Luciana Tramuja A. Bueno e o Dr. Sérgio R. R. Parigot de Souza, porém foi apresentada pela Conselheira Dra. Monia Regina Damião Serafim questão de ordem pela necessidade de aplicação, analogicamente, do Código de Processo Civil dos casos de impedimento para que o conselheiro fosse previamente ouvido, sendo declarada a nulidade da votação no que se referia a preliminar de impedimento do Conselheiro, abrindo-se prazo para a referida manifestação e que, após, fosse realizada nova votação quanto ao tema, o que foi acatado por todos os conselheiros.

Curitiba, quinze de dezembro de dois mil e dezessete.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza	Luciana Tramuja Azevedo Bueno
Vania Maria Forlin	Gerson da Silva
Henrique Camargo Cardoso	Monia Regina Damião Serafim
Nicholas Moura e Silva	Livia Martins Salomão Brodbeck

38466/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 093, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.161.413-2;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Evelyn Paula Soares Matioski de Lima

para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Ariane Lopes Bernardino**, conforme termo de adesão nº 39/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

38623/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 094, 18 DE ABRIL DE 2018

Instaura comissão para promoção de processo disciplinar

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136/2011; também como nos artigos 205 e seguintes da mesma lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de nº 15.128.260-1, sobretudo a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, indicando a Defensora Pública **Maria Goretti Basilio** para a Presidência da Comissão, bem como os Defensores Públicos **Fabiola Parreira Camelo** e **Flora Vaz Cardoso Pinheiro** como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual 136/2011, para apuração dos fatos relatados no Protocolo Administrativo de nº 15.128.260-1.

Art. 2º. Determinar a notificação do(a) Agente Profissional, intimando-o previamente sobre a oitiva de eventuais testemunhas e oportunizando manifestação oral ou escrita antes da elaboração do relatório.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

38630/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.142409-9 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL:PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

COMUNICANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

INVESTIGADO: LAUIR DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IMBAÚ/PR

AVISO Nº 012/2018

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.17.142409-9, instaurados para apurar notícia de eventual delito de fraude à licitação, previsto no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 atribuído, em tese, a Lauir de Oliveira, Prefeito Municipal de Imabaú/PR (Gestões 2005/2008, 2009/2012 e 2013/2016).

Curitiba, 09 de abril de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

38038/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.18.024329-0 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

REPRESENTADO: ADIR SCHMITZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR

AVISO Nº 013/2018

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.024329-0, instaurados a partir do encaminhamento pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, de cópia da ação civil pública nº 0018945-22.2017.8.16.0130, instruída com documentos do Inquérito Civil nº MPPR-0104.10.000105-6, cujos documentos noticiam a prática, em tese, de crimes de licitação e funcional atribuível ao sr. Adir Schmitz, enquanto Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

38040/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.18.031202-0 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

REPRESENTADO: ADIR SCHMITZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR

AVISO Nº 014/2018

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.031202-0, instaurados a partir do encaminhamento pela 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Paranavaí, de cópia digitalizada do Inquérito Civil nº MPPR-0104.08.0000599-9 e da inicial da ação pública anulatória de atos, de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, de responsabilização civil objetiva e ressarcimento ao erário nº 0018925-31.2017.8.16.0130, ajuizada perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

38041/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.18.026387-6 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

REPRESENTADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS/PR

AVISO Nº 015/2018

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.026387-6, instaurados a partir do encaminhamento pela Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Oeste de cópia digitalizada da ação civil pública por ato de improbidade administrativa nº 000218-62.2017.8.16.0082, instruída com documentos do Inquérito Civil nº MPPR-0052.15.000051-2, para apurar a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa, vinculados a seis procedimentos licitatórios do Município de Jesuítas/PR, realizados para contratação de serviços de transporte escolar, nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

38045/2018